



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000

Tel.: (74) 3654-1189 – CNPJ. 13.702.238/0001-00

PROCESSO Nº 000050.01.02.2025

INTERESSADO: Marilza Barbosa de Novaes Monzini – 42079357549 - 184

OBJETO/ASSUNTO: Exoneração (art. 123, Inciso XXIII, §§ 3º, 4º e 5º da Lei Orgânica); Declaração de vacância de cargo público (art. 35, Inciso V da Lei 453/1990); Passivos trabalhistas.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para fins de análise e deliberação quanto à exoneração da servidora Marilza Barbosa de Novaes Monzini, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 184, em razão de sua aposentadoria voluntária pelo Regime Geral de Previdência Social.

Constam nos autos os seguintes documentos relevantes: Termo de Aposentadoria Voluntária devidamente assinado pela servidora; declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação, juntada às folhas 17, informando o último dia de exercício da servidora; relatório técnico constante das folhas 83 a 91, que detalha os valores devidos à servidora a título de passivos trabalhistas; parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, às folhas 96 a 103, que atesta a validade do processo e orienta pela exoneração da servidora após a quitação dos direitos pendentes.

CONSIDERANDO que a servidora Marilza Barbosa de Novaes Monzini é signatária do Termo de Aposentadoria Voluntária, manifestando sua intenção de desligamento do serviço público municipal;

CONSIDERANDO a declaração da Secretaria Municipal de Educação que informa o último dia de exercício da servidora, juntada aos autos na folha 17;



* 000050 . 01 . 02 . 2025 *



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000

Tel.: (74) 3654-1189 – CNPJ. 13.702.238/0001-00

CONSIDERANDO o relatório técnico constante das folhas 83 a 91, que aponta os valores a serem pagos à servidora como passivos trabalhistas, incluindo a Licença Prêmio;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, constante das folhas 96 a 103, que declara válido o processo e orienta pela exoneração da servidora após a quitação dos direitos trabalhistas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 123, inciso XXIII, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes, que trata da exoneração de funcionário público ocupante de cargo em provimento efetivo em razão de aposentadoria, vedando a percepção de proventos da aposentadoria e vencimentos do cargo efetivo;

CONSIDERANDO o artigo 35, inciso V da Lei Municipal n.º 453/1990, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais e a declaração de vacância do cargo público em provimento efetivo.

Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais supracitados e nos elementos constantes dos autos, DETERMINO:

A exoneração da servidora Marilza Barbosa de Novaes Monzini, Agente Administrativo, matrícula 184, em razão de sua aposentadoria voluntária pelo Regime Geral de Previdência Social;

A declaração de vacância do cargo de Agente Administrativo, anteriormente ocupado pela servidora, nos termos do artigo 35, inciso V da Lei Municipal n.º 453/1990;

Que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças procedam com o pagamento e execução dos passivos trabalhistas que são de direito da servidora no ato da rescisão, conforme apurado no relatório técnico constante dos autos.



* 0 0 0 0 5 0 . 0 1 . 0 2 . 2 0 2 5 *



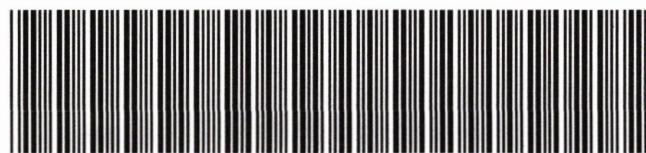
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 Cep. 44.990-000
Tel.: (74) 3654-1189 – CNPJ. 13.702.238/0001-00

Aproveito esta oportunidade para expressar, em nome da Administração Municipal, o mais sincero agradecimento à servidora Marilza Barbosa de Novaes Monzini pelos anos de dedicação, compromisso e relevantes serviços prestados à educação do Município de Barra do Mendes. Que esta nova etapa seja repleta de realizações e merecido descanso.

Barra do Mendes/BA, 4 de setembro de 2025.


MANOEL GABRIEL DOS SANTOS

Prefeito



* 000050 . 01 . 02 . 2025 *